



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1308/16 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Altera as disposições do artigo 95 da Lei Municipal nº 993 de 04 de abril de 2012”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 993/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- **Art. 95.** A gratificação de insalubridade é devida à razão de 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxílio de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro – Bahia, 11 de maio de 2016

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

